



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



**PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2024.02.23.0002 que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro do Veículo CHEVROLET/SPIN AT PREMIER 1.8 SPE/4 ECO, PLACA RGH1B16/RN, RENA VAN 1253373660, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2021, COR CINZA, CAPACIDADE DE 7 PASSAGEIROS, pertencente a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN para cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e danos causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica pelo período de 12 (doze) meses.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.**

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é dispensa de licitação, mais especificamente o art. 75, inciso II, in verbis:

**Art. 75. É dispensável a licitação: [...]**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência Vide Decreto nº 11.871, de 2023).**

A opção pela dispensa de licitação é uma prerrogativa do ordenador de despesas que é realizado através da análise do mérito administrativo. Como escopo dessa escolha temos



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



como balizadores os critérios de conveniência oportunidade tendo sempre como alvo o interesse público.

## **2. DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**

A dispensa de licitação tem previsão expressa por lei para situações em que existem a viabilidade de competição, porém em determinadas hipóteses podem mostrar maior vantajosidade a contratação direta.

A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis e podendo ferir princípios fundamentais da Administração Pública a exemplo da eficiência, economicidade.

## **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

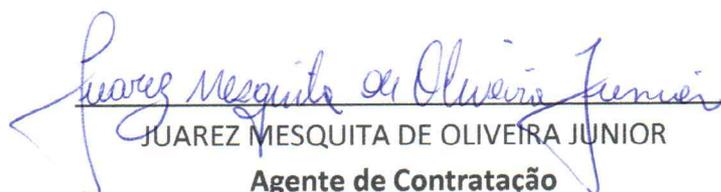
No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor estimado de **R\$ 2.286,11** (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos), com base na pesquisa mercadológica levando em consideração o preço médio das propostas apresentadas pelo sistema de pesquisa de preços.

## **4. CONCLUSÃO**

De acordo com os as informações expostas há uma hipótese razoável para a contratação direta de licitação, pois o procedimento em análise apresenta os requisitos essenciais como economicidade e eficiência administrativa.

Este é o parecer sem o fito de vinculação de decisão, oportunamente, em que remeto os autos ao Presidente desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipóteses.

Pau dos Ferros/RN, 26 de fevereiro de 2024.

  
JUAREZ MESQUITA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Agente de Contratação